



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 19/2025 - GINOVA/FJF



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016



LICITAÇÃO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL - FÁBRICA DE JUIZ DE FORA

ANEXO I	Pesquisa de Mercado
ANEXO II	Matriz de Risco

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Óleo Combustível Diesel Tipo B S10, incluindo-se: embarque e transporte na planta industrial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O PREGÃO, na modalidade **REGISTRO DE PREÇO (SRP)**, adotará o modo de disputa aberto.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	QTDE	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Óleo Diesel Tipo B (adição de biodiesel) S10, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (ppm = partes por milhão), número de cetano (48 no mínimo), faixa de variação da massa específica (815 a 853 kg/m ³) e curva de destilação com a temperatura dos 95% evaporados de no máximo 370° C.	461548	L	150.000	R\$ 6.05	R\$ 907.500,00

1.3. O produto deverá ser entregue e descarregado no Tanque Reservatório contido na IMBEL/ Fábrica de Juiz de Fora, acompanhado de Certificado ou Boletim Técnico e demais documentos que a negociação com a Administração Pública exija.

1.4. O fornecedor deverá entregar, obrigatoriamente, a NOTA FISCAL.

1.5. O custo estimado do item inclui:

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

1.5.1. Todos os materiais, fretes, componentes, manobras e movimentações de equipamentos para a execução integral e perfeita do objeto contratado;

1.5.2. Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratada para a execução integral e perfeita do objeto contratado; e

1.5.3. Todas as despesas com seu pessoal, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias e diárias.

1.5.4. O valor da Nota Fiscal de remessa do produto não deverá exceder aquele especificado na Nota de Empenho de aquisição do material. Caso isso venha a ocorrer, o fornecedor deverá oferecer desconto, de forma a adequar o valor a ser por ele recebido à Nota de Empenho.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é **dar continuidade nas etapas de Montagem Industrial e Comissionamento da Nova Planta de Carregamento – NPC.**

3. VALOR ESTIMATIVO DO OBJETO

3.1. O valor estimativo de contratação será conforme demanda, com estimativa de 20.000 litros a cada 03 meses.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO NA MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

4.1. A aquisição de Óleo Diesel B S10 se faz necessária, pois este é o combustível utilizado nas novas caldeiras da IMBEL/FJF, equipamento responsável pela geração de vapor utilizado em processos produtivos desta planta industrial como, por exemplo, o carregamento de granadas por fusão de explosivo.

4.2. Do quantitativo de serviço demandado – Justificamos a necessidade de entrega em forma FRACIONADA conforme demanda, evitando a perda de combustível associado a taxa de evaporação proporcional à área e ao tempo de armazenamento.

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Especificações Técnicas do Óleo Diesel B S10 devem atender a todos os parâmetros estabelecidos na RESOLUÇÃO ANP Nº 50, DE 23.12.2013, que regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

5.1.1. Tabela I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário, **conforme Resolução ANP nº 968, de 30 de Abril de 2024.**

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO (1)	
		A e C (2)		B		ABNT NBR	ASTM/EN
		S10	S500	S10	S500		
Aspecto	-	Homogêneo, límpido e isento de material particulado				14954	D4176
Cor	-	(3)	(3)(4)	(3)	Vermelho	14954	-
Cor ASTM (5)	-	3,0		3,0	-	14483	D1500 D6045
Teor de biodiesel	% volume	(6)		(7)		15568	D7371 EN 14078 (8)
Massa Específica a 20 ° C	kg/m ³	815,0 a 850,0	815,0 a 865,0	(9)		7148 14065	D1298 D4052
Enxofre total, máx.	mg/kg	10	500	10	500	14533	D2622

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

						(10)	D5453 (11) D7220 D7212 (10) D4294 (12) D7039
Ponto de fulgor, mín.	° C	38,0				7974 14598	D56 D93 D3828 D7094
Viscosidade a 40°C	mm ² /s	2,0 a 4,5				10441	D445 (13) D7042 D7279 D7945
Destilação							
85% vol., recuperados, máx.	° C	-	360,0	-	370,0	9619	D86 D7345 (14)
95% vol., recuperados, máx.		370,0	-	370,0	-		
Ponto de entupimento de filtro a frio, máx.	° C	(15)				14747	D6371 EN 116
Estabilidade à oxidação, máx.	mg/100mL	2,5		-		-	D2274

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

							D5304
Número de cetano, mín. (16) (17)	-	48	42	48	42	-	D613 (18) D6890 (19) D7668 (19) D8183 (19) EN 5165 EN 15195 EN 16715 EN 17155
Resíduo de carbono Ramsbottom no resíduo dos 10% finais da destilação, máx.	% massa	0,25				14318	D524
Cinzas, máx.	% massa	0,010				9842	D482
Corrosividade ao cobre, 3h a 50 ° C, máx.	-	1				14359	D130
Índice de acidez	mgKOH/g	0,25	Anotar	0,30	Anotar	14248	D674 D974 (20)
Teor de água, máx.	mg/kg	200		250		-	D6304 EN ISO12937
Contaminação Total, máx.	mg/kg	24				-	EN 12662
Hidrocarbonetos policíclicos	% massa	8,0	-	-	-	-	D5186

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

aromáticos, máx.												D6591 EN 12916
Lubricidade, máx. (21)	µm	460										ISO 12156-1 D6079 (22) D7688
Condutividade elétrica, mín. (23)	pS/m	25										D2624 D4308

5.1.2. Tabela 2 - Ponto de Entupimento de Filtro a Frio

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	LIMITE MÁXIMO, °C											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
GO - DF - MT - ES - RJ	12	12	12	10	5	5	5	8	8	10	12	12
SP - MG - MS	12	12	12	7	3	3	3	3	5	9	9	12
Sul	10	10	7	7	0	-1	-2	-1	0	7	7	10
Norte	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
Nordeste	19	19	19	19	16	16	16	16	19	19	19	19

5.1.3. Tabela 3 - Especificação do corante vermelho para o óleo diesel S500

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO
----------------	---------------	--------

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Aspecto	Líquido	Visual
Color Index	Solvente Red	
Cor	Vermelho intenso	Visual
Massa específica a 20 ° C, kg/m ³	990 a 1020	Picnômetro
Absorbância, 520 a 540nm	0,6 - 0,7	(24)

5.1.4. Tabela 4 - Especificações do óleo diesel A e B vigentes até o dia 28 de outubro de 2024, observado o disposto no § 1º do art. 37 da referida Resolução.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO	
		A		B		ABNT NBR	ASTM/EN
		S10	S500	S10	S500		
Estabilidade à oxidação, máx.	mg/100mL	2,5	-	-	-	-	D2274 D5304
Índice de acidez	mgKOH/g	Anotar	-	Anotar	-	14248	D664 D974 (21)
Contaminação total, máx. (25)	mg/kg	24	-	24	-	-	EN 12662
Teor de água	mg/kg	200	500	250	500	-	D6304 EN ISO12937
Água e sedimentos, máx. (25)	% volume	-	0,05	-	0,05	-	D2709

Notas:

(1) Os métodos listados referem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

ASTM International (ASTM), do Comité Européen de Normalisation (CEN), e da International Organization for Standardization (ISO).

- (2) O óleo diesel C se aplica ao diesel com teor de enxofre, máximo, de 10 mg/kg.
- (3) Incolor a amarelada, para os óleos diesel A e C sem corante, podendo apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada para o óleo diesel B S10, devido à coloração do biodiesel.
- (4) Para fins de emissão do certificado da qualidade do óleo diesel A S500, considerar a cor do produto sem adição de corante.
- (5) Limite requerido antes da adição do corante.
- (6) Deve ser medido quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação, considerando-se o limite máximo de 0,5% em volume.
- (7) O limite refere-se ao teor de biodiesel estabelecido pela legislação vigente.
- (8) Em caso de disputa, a norma EN 14078 deve ser aplicada para confirmação do teor de biodiesel.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do produto deverá ser no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previsto, contados do recebimento do pedido / solicitação realizada pela GINOVA, de acordo com a quantidade solicitada, e deverá ser entregue na Fábrica de Juiz de Fora, no endereço Av. Min. Espírito Santo Nº 51 – Bairro Araújo, Juiz de Fora/MG – CEP 36090-090.

6.2. O recebimento do material deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, dentro das seguintes faixas de horários nos quais há condições de acompanhamento da entrega por parte do pessoal da IMBEL/FJF: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 14:30.

6.3. Por ocasião do recebimento do material nesta Empresa, este será vistoriado e analisado qualitativamente, sendo constatada qualquer irregularidade o mesmo será devolvido, devendo ser substituído sem ônus para o REQUISITANTE.

6.4. As Especificações Técnicas do Óleo Diesel devem atender a todos os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, Regulamento Técnico vigente.

6.5. Na entrega, deverá ser procedida pela coleta de duas amostras de volume aproximado de 1 (um) litro cada, as quais serão doravante chamadas **prova** e **contraprova**. Essas deverão ser identificadas através de referência à Nota Fiscal de fornecimento e à Certificado de Qualidade de cada uma das entregas.

6.6. O FORNECEDOR deverá providenciar os 2 (dois) recipientes para tais coletas. Tais recipientes

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

deverão ser apropriados para armazenamento de Óleo Diesel e capazes de serem **lacrados e transportados**.

6.7. As provas serão submetidas a ensaios, conforme Resolução ANP nº 968, de 30 de Abril de 2024, corroborando o que estiver indicado no Certificado ou Boletim Técnico que acompanhar a entrega

6.8. Normas e Certificados: O FORNECEDOR deverá entregar ao REQUISITANTE, no ato da entrega, Certificado ou Boletim Técnico com os resultados de ensaio a que fora submetido o combustível fornecido.

6.9. Os elementos envolvidos no processo de transporte e entrega do combustível na IMBEL/FJF deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) compatível com sua atividade, estando tais equipamentos em perfeito estado de conservação e atendendo às Normas Técnicas vigentes no País.

6.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.10.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Referência Técnica, bem como na proposta, devendo ser substituídos no prazo a ser definido quando da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Outros motivos para substituição dos itens são casos de sinais externos de avaria de transporte ou mau funcionamento do bem, verificado na inspeção dos mesmos.

6.11. Nos casos de substituição do bem, reiniciar-se-ão os prazos e os procedimentos estabelecidos neste item.

6.12. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou emissão de Relatório Técnico de Recebimento.

6.13. O pagamento do item só será processado após **a fase de recebimento parcial, o qual dependerá da aprovação** na análise de recebimento do item, da documentação que o acompanhará, bem como da aprovação na inspeção que poderá ser realizada, conforme já descrito nos itens anteriores.

6.14. O recebimento definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do bem entregue, bem como dos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A IMBEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da IMBEL.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- c) Frustrar os objetivos da licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a IMBEL pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência; e
- g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A CONTRATADA também fica sujeita às sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento legal.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, quando for o caso.

10.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o Artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à IMBEL, observado o princípio da proporcionalidade.

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição de Óleo combustível para caldeiras.

11.2. Dessa forma, a Estratégia de Contratação consiste em **Pregão na Modalidade por Registro de Preço (SRP)** conforme consubstanciado na Lei 13.303/16, Art. 63, Inciso III.

Juiz de Fora, 03 de Novembro de 2025.

Nathália Pereira da Silva Jardim

Técnica Administrativa Especializada - GINOVA/FJF

“IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”